



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2026

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 604/2019, para estender a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos servidores contratados por regime especial, nos termos da Lei Municipal nº 608/2019.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 604/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, retribuição pecuniária mensal de natureza transitória e temporária, paga aos servidores públicos efetivos e aos servidores contratados por regime especial, nos termos da Lei Municipal nº 608/2019, em decorrência do tipo de trabalho ou das condições de serviço, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública, tendo em vista a essencialidade, produtividade, complexidade, disposição e responsabilidade de determinadas funções.”

Art. 2º Aplica-se aos servidores contratados por regime especial o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 604/2019 e suas alterações, observados os percentuais e critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 3º A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá de designação formal da autoridade competente, não gerando direito adquirido, podendo ser cessada a qualquer tempo conforme a conveniência e necessidade do serviço público e os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (04/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 604/2019, a qual instituiu a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE no âmbito do Município de Altamira do Paraná.

A proposta tem por objetivo estender a possibilidade de concessão da referida gratificação aos servidores contratados por regime especial, admitidos mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 608/2019.

A legislação atualmente vigente prevê a concessão do TIDE exclusivamente aos servidores públicos efetivos. Entretanto, no desenvolvimento das atividades administrativas do Município, observa-se que servidores contratados temporariamente também desempenham funções que exigem disponibilidade integral, responsabilidade ampliada e dedicação exclusiva, sobretudo em áreas essenciais da Administração Pública, como transporte de pacientes, transporte escolar e execução de serviços operacionais.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta visa adequar a norma municipal à realidade administrativa, permitindo que a Administração Pública possa conceder a gratificação também aos servidores contratados por regime especial, quando presentes as mesmas condições de trabalho já previstas para os servidores efetivos.

Ressalta-se que a gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva possui natureza transitória e temporária, sendo concedida conforme a necessidade do serviço público e mediante ato formal da autoridade competente, não se incorporando à remuneração do servidor nem gerando direito adquirido.

Destaca-se ainda que a proposta não cria nova gratificação, tampouco altera os percentuais já previstos na legislação municipal, limitando-se a ampliar a possibilidade de concessão aos servidores temporários que desempenhem atividades nas mesmas condições previstas na Lei nº 604/2019.

A medida contribui para garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, permitindo à Administração Municipal organizar suas atividades de forma mais adequada



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

às necessidades da população, especialmente em setores que exigem disponibilidade contínua dos servidores.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da legislação municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (04/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal